

Ata sucinta da Nona reunião ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 14 de OUTUBRO de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 9h00min (nove horas) no Plenário José Moraes Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo sob a presidência do vereador Genivaldo de Sousa Silva os vereadores 1º Secretário: José Juarez Ferreira da Silva 2º Secretário: Argemiro de Moraes Silva, e os vereadores, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto. Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura da Pauta da Nona Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 14 de Outubro de 2022. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra. GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer nº 018/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei do Executivo nº020/2022, Que Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingazeira o Prêmio-Previne Brasil-Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº2.979/2019, Nº3.222/2019 e dá outras providências. Apresentação e Votação do Parecer nº 019/2022 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei do

Executivo nº021/2022, *Que Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências. Apresentação e Votação do Parecer nº 014/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei do Executivo nº020/2022, *Que Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingazeira o Prêmio-Previne Brasil-Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº2.979/2019, Nº3.222/2019 e dá outras providências. Apresentação e Votação do Parecer nº 015/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei do Executivo nº021/2022 *Que Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências. Votação do Projeto de Lei Nº020/2022, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingazeira o Prêmio-Previne Brasil-Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº2.979/2019, Nº3.222/2019 e dá outras providências. Votação do Projeto de Lei Nº021/2022, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências. Apresentação da Emenda Aditiva à Lei Orgânica Nº 06 /2022; QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DO PAGAMENTO DO 13º AOS VEREADORES. Apresentação da Proposta de Emenda Modificativa/Aditiva à Lei Orgânica Nº 07 /2022; QUE ALTERA O ART. 64º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCENTA O § 3º AO INCISO III***

DO MESMO ARTIGO; ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE PASSARÁ A TRATAR DA LICENÇA MATERNIDADE A PREFEITA, VICE-PREFEITA E VEREADORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação da Proposta de Emenda Supressiva à Lei Orgânica N° 08 /2022; QUE REVOGA O ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO E O ART. 153 DA LEI ORGÂNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS Apresentação da Proposta de Emenda Modificativa ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira N°001/2022; QUE ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação do Projeto de Resolução n°002/2022 de autoria do poder legislativo, EMENTA: Dispõe sobre a verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, fixados pelo parágrafo 6° do Art. 49 da Lei Orgânica Ingazeira, sala das sessões 11 de Outubro de 2022. Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente. Segue o presidente Genivaldo, faz com seus cumprimentos, em seguida a Apresentação e votação do parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER N°019/2022 EMENTA Análise do Projeto de Lei n° 021/2022 de autoria do Poder Executivo que Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo que tem como EMENTA: Estabelece o piso mínimo

para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências. Essa comissão após leitura em reunião e seguindo as regras regimentais pertinentes no art. 69 do regimento interno e ao processo legislativo, a matéria foi remetida ao relator dessa Comissão para análise e emissão de parecer. **FUNDAMENTAÇÃO** Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é **FAVORÁVEL** à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. **CONCLUSÃO** Diante do exposto opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º 021/2022 e sua aprovação por este Plenário. É como votamos. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras Ingazeira/PE 26 de Setembro de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente e Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Josias Pereira de Carvalho Secretario Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Votação do parecer da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER N°019/2022 EMENTA** Análise do Projeto de Lei n° 021/2022 de autoria do Poder Executivo que Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências. Sendo aprovado por todos os vereadores presentes. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER**

Nº019/2022 EMENTA Análise do Projeto de Lei nº 021/2022 de autoria do Poder Executivo que Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo que tem como EMENTA: Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências. Essa comissão após leitura em reunião e seguindo as regras regimentais pertinentes no art. 69 do regimento interno e ao processo legislativo, a matéria foi remetida ao relator dessa Comissão para análise e emissão de parecer. FUNDAMENTAÇÃO Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é FAVORAVEL à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. CONCLUSÃO Diante do exposto opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º 021/2022 e sua aprovação por este Plenário. É como votamos. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Véras. Ingazeira/PE 26 de Setembro de 2022 Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente e Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Josias Pereira de Carvalho Secretario Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Apresentação e votação do parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº014/2022 EMENTA: "Institui no âmbito da Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Ingazeira o Prêmio-Previne Brasil-Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº2.979/2019, Nº3.222/2019 e dá outras providências. RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo que tem como EMENTA: "Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingazeira o Prêmio-Previne Brasil-Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº2.979/2019, Nº3.222/2019 e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é FAVORÁVEL à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. CONCLUSÃO Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela legalidade do respectivo Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE 26 de Setembro de 2022. GUSTAVO HENRIQUE VERAS CASTELO BRANCO Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Francisco Santana da Silva Neto Membro. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº015/2022 EMENTA: "Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo que tem como EMENTA: Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo

Município de Ingazeira, e dá outras providências

FUNDAMENTAÇÃO Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é FAVORAVEL à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. **CONCLUSÃO** Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela legalidade do respectivo Projeto de Lei do Executivo nº 021/2022. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras Ingazeira/PE 26 de Setembro de 2022. **GUSTAVO HENRIQUE VERAS CASTELO BRANCO** Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento **José Dorneles de Vasconcelos Alencar** Secretário **Francisco Santana da Silva Neto** Membro. Faz suas colocações o vereador Francisco Santana, com seus cumprimentos de estilo, são adequações as leis, o parecer garante a legalidade do projeto. Em votação os pareceres. Sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida colocado em Votação o **Projeto de Lei Nº020/2022**, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingazeira o Prêmio-Previne Brasil-Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº2.979/2019, Nº3.222/2019 e dá outras providências. Sendo aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida Votação do **Projeto de Lei Nº021/2022**, de autoria do Poder Executivo; Ementa: Estabelece o piso mínimo para ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Ingazeira, e dá outras providências.

Sendo colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida Apresentação da Emenda Aditiva à Lei Orgânica Nº 06 /2022; QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DO PAGAMENTO DO 13º AOS VEREADORES. PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2022 Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DO PAGAMENTO DO 13º AOS VEREADORES. A Comissão Especial criada através da portaria de Nº018/2022, que esta subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1 - Adiciona o parágrafo 7º ao Art. 49 da lei Orgânica Municipal. O parágrafo 7 que terá a seguinte redação. § 7º - Integra à remuneração dos vereadores o 13º (décimo terceiro) salário, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal. Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 04 de outubro de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira. José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro JUSTIFICATIVA O presente projeto de Emenda aditiva à lei Orgânica municipal tem por escopo garantir um direito constitucional previsto na Constituição Federal de 1988. A alteração que aqui se propõe com a

adição de um parágrafo ao texto da lei Orgânica Municipal possui compatibilidade entre o regime de subsídios e os direitos sociais estendidos aos servidores, de modo que estes direitos também devem assistir aos agentes políticos/eletivos, sob pena de negar-lhes o reconhecimento do caráter laboral de sua atividade. Nessa perspectiva o TCE - PE possuem entendimento semelhante e assim já se manifestou em consulta realizada e materializado no acórdão do TCE-PE Nº 0258/18, cujo relatores votaram/aprovaram o voto do relator por unanimidade quando questionado sobre a seguinte questão. "É legal o pagamento de férias e de 13º salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores? Sendo possível, pode a regra ser aplicada na presente legislatura?" passamos a apresentar a resposta na íntegra: "Nos termos de decisão do STF (RE nº 650898), o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e do terço constitucional de férias, devidos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, é compatível com o regime de subsídio fixado em parcela única, instituído pelo artigo 39, § 4º, da CF/1988, em favor de detentores de mandato eletivo sendo, portanto, legal o pagamento de tais vantagens ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, desde que previstos em lei municipal; Em se tratando do Prefeito e do Vice-Prefeito, a lei municipal que instituir tais vantagens, uma vez promulgada e publicada, poderá ser aplicada imediatamente, no mesmo exercício financeiro em que tiver sido feita a publicação; Em se tratando dos Vereadores, a lei municipal que instituir tais

vantagens deverá observar o princípio da anterioridade da legislatura, instituído pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.” Considerando as prerrogativas garantidas aos Vereadores no exercício da vereança assim como a autonomia funcional e administrativa do Poder Legislativo que lhe confere a iniciativa de propor tal norma, encaminhamos o presente projeto de Emenda a Lei Orgânica contando com a aprovação dos colegas parlamentares.

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA A LEI ORGÂNICA Nº 08/2022 Ementa: REVOGA O ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO E ART. 153 DA LEI ORGÂNICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Comissão Especial criada através da portaria de Nº018/2022 que este subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1- Fica revogado o art. 153 da Lei Orgânica. Art. 2- Fica revogado o art. 95 do regimento Interno. Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 11 de outubro de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira. José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro

JUSTIFICATIVA A presente Emenda tem como objetivo o revogar o Art. 153 da lei Orgânica do município de Ingazeira e o Art. 95 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que estabelece a possibilidade dos vereadores receberem ajuda de custo duas vezes por ano, em valores

equivalentes à remuneração, e ajuda de transporte para os agentes políticos residentes na zona rural, definida por critérios de distância e de acesso. Tais dispositivos não encontram mais respaldo constitucional e se contrapõem a jurisprudência e entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exemplo do TCE. Por fim com a revogação do artigo da Lei Orgânica que concedia tais direitos automaticamente suprime tal dispositivo no regimento interno, justificativa para a supressão que se propõe. Nessa perspectiva e considerando as razões descritas acima, assim como os enunciados propostos e os positivos impactos para as discussões e deliberações desta Casa, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares. Apresentação da PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA Nº 01/2022 Ementa: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Comissão Especial criada através da portaria de Nº018/2022, que este subscreve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1- Fica alterado o art. 154 do regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, que passa a ter a seguinte redação: Art. 154 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei de Organização Municipal". Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões, em 11 de outubro de 2022. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão Especial Para Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Ingazeira e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingazeira. José Dorneles de Vasconcelos Alencar Secretário Josias Pereira de Carvalho Membro JUSTIFICATIVA A presente Emenda tem como objetivo alterar o prazo estabelecido no Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira que estabelece um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, das reuniões, para que qualquer proposição seja inserida na pauta. Por entender que esse prazo é demasiadamente grande e que pode inclusive criar obstáculos a inserção de matérias de interesse do povo, dos membros desta Casa e/ou do Poder Executivo, entende-se que é razoável restringir o prazo e fixar o prazo mínimo apenas de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência às reuniões para que as proposições sejam inseridas na pauta. Nessa perspectiva e considerando as razões descritas acima, assim como os enunciados propostos e os positivos impactos para as discussões e deliberações desta Casa, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares. Apresentação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022. EMENTA: Dispõe sobre a verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, fixados pelo paragrafo 6º do Art. 49 da Lei Orgânica. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ingazeira/PE, nos termos do regimento interno, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução: Art. 1º - Fica atualizado nos termos do §6, do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a verba de representação do Presidente da

Câmara que integra a remuneração, será de 100% dos seus subsídios. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022. Art. 3º - revoguem-se as disposições em contrário Gabinete do Presidente, em 10 de outubro de 2022. GENIVALDO DE SOUSA SILVA Presidente José Juarez Ferreira da Silva 1º secretário Djalma da Silva Veras Filho 2º secretário JUSTIFICATIVA O Projeto de Resolução que ora encaminhamos objetiva regulamentar e promover uma maior segurança ao Presidente deste Poder Legislativo que exerce função administrativa junto a Mesa Diretora e desempenha atribuições típicas de gestão executiva. A Mesa Diretora desta Casa aguarda análise e deliberação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, visando possibilitar o objetivo acima explicitado. Faz suas colocações o vereador Francisco, sobre as emendas apresentadas é um trabalho que já tem uns dois meses, agradecer ao jurídico, que tem acompanhado, fizemos a leitura o que poderia ser alterado, e inserido, quando terminar faremos o relatório final, se algum vereador não pediu alteração é pela falta de necessidade, na próxima semana colocar em votação essas emendas, para fechar o relatório final. Presidente Genivaldo, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei e digitei a presente Ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Genivaldo de Sousa Silva, Presidente, José Juarez da Silva 1º secretário, Argemiro de Moraes Silva 2º Secretário.

PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE

VOTAÇÃO PLENÁRIA

UNICA VOTAÇÃO EM 19/10/22

APROVADO REJEITADO

Por _____ X _____